



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO N.º. 8.018

Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda verde, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.846, de 08/05/2020, e dispõe sobre a alteração dos horários de funcionamento de setores empresariais municipais, em função do risco de surto do novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a deliberação do comitê municipal de combate ao coronavírus, realizada no dia 02 de setembro de 2020; **considerando** que a taxa de incidência do coronavírus caiu 32% (trinta e dois por cento) no estado e regiões Oeste, Sul e Leste; **considerando** a liberação divulgada nesta quarta-feira (21/10) pelo Comitê Extraordinário Covid-19, grupo de trabalho e enfrentamento à pandemia do Estado de Minas Gerais; **considerando** o resultado da reunião do comitê municipal de enfrentamento à Covid-19, realizada no dia 23 de outubro, na sede da Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.846/2020, de 08/05/2020.

§1º. Os protocolos disponibilizados conforme o programa são os constantes do site www.mg.gov.br/minasconsciente, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas para funcionamento do seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Os empreendimentos que englobam as características necessárias à abertura no contexto da onda verde e que ainda não estão liberados pelos decretos anteriores são:

- *Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos
- *Eventos
- *Outras Atividades de Serviços Pessoais
- *Atividades de recreação e lazer
- *Cinema



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.018

Folha 02

Parágrafo único - A quantidade máxima de pessoas permitidas nos estabelecimentos, conforme regras de cada tipo de empreendimento será estipulado pela gerência de vigilância sanitária e deverá ser afixado na porta do estabelecimento pra controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as restrições de horário de funcionamento de todas as atividades empresariais no município de São Lourenço.

I - No período das 09h00min às 12h00min, os estabelecimentos deverão atender, preferencialmente, pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes.

Art. 4º. Fica instituído o protocolo de "Buffet protegido" conforme regras constantes no **Anexo II** deste Decreto, válido para os serviços de alimentação no local, incluindo os do setor de hotelaria.

Art.5º. Fica determinada a obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo (**Anexo I**) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saolourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas elencadas neste Decreto, em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.018

Folha 03

Art. 6º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10(dez)Unidades Fiscais do Município–UFM’s, independente de prévia notificação, ficando sujeitos também à interdição com a suspensão de seus alvarás eventual responsabilização junto ao Ministério Público, acaso sejam flagrados em funcionamento.

Art. 7º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal) especificamente quanto aos seus artigos 374 e 364, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada.

Art. 9º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à revogação da retomada do alvará de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 10.Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 11.Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

Art. 12.Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23de outubro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento